



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

### Decreto nº 70/2020 de 19/08/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 625/2019 de 19/12/2019.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.270,00 (sessenta mil duzentos e setenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>10.003</b>	<b>FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLES</b>		
<b>10.003.14.243.0009.2.026.</b>	<b>Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente</b>		
239 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.270,00
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>11.002</b>	<b>DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>11.002.12.361.0010.2.032.</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%</b>		
291 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
293 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
<b>15</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE</b>		
<b>15.004</b>	<b>DIVISAO DE ESPORTES</b>		
<b>15.004.27.812.0011.2.037.</b>	<b>Manutenção do Secretaria de Esportes</b>		
392 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>60.270,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>10.003</b>	<b>FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLES</b>		
<b>10.003.14.243.0009.2.026.</b>	<b>Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente</b>		
243 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
244 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.270,00
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>11.002</b>	<b>DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>11.002.12.361.0010.2.034.</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar</b>		
302 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	44.000,00
<b>15</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE</b>		
<b>15.004</b>	<b>DIVISAO DE ESPORTES</b>		
<b>15.004.27.812.0011.2.037.</b>	<b>Manutenção do Secretaria de Esportes</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°  
545/2015 e com o Acórdão N°  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

397 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
-----------------------	--	-----------

**Total Redução: 60.270,00**

**Artigo 3°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 19 de agosto de 2020.

---

LUCIANA LOPES DE CAMARGO  
PREFEITA



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

### DECRETO N.º 069/2020

Data: 19 de Agosto de 2020

**Súmula:** Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina e da outras providências.

**CONSIDERANDO** Lei Municipal nº 177/2006 que dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina, tratando-se de órgão autônomo, deliberativo, de caráter consultivo e de assessoramento;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão que estabelece as ações que garantem a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de desenvolvimentos rurais, detentora, portanto, de posição efetiva na formalização de convênios entre o município de Cruzmaltina e Entes estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 18, da Lei nº 177/2020, “o CDMR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal através de decreto”.

**CONSIDERANDO** que houve elaboração do Regimento Interno, sendo necessário sua homologação para gerar efeitos legais.

A PREFEITA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado, nos termos do art. 18, da Lei municipal nº 177/2020, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzmaltina é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 19 DE AGOSTO DE 2020

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CRUZMALTINA**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CRUZMALTINA**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei municipal n.º 177 de 21 de agosto de 2006, órgão consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Cruzmaltina, reger-se-á pôr este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

#### **CAPÍTULO II**

**Art. 2.** Competências:

I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando desenvolvimento rural sustentável;

V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX- Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

X- Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XI- Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XII- Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XIII- Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XIV- Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XV- Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

XVI- Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XVII- Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XVIII- Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XIX- Interagir com os outros conselhos municipais.

### **CAPITULO III**

#### **Art. 3. Composição:**

O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais conforme especificadas na Lei Municipal, residentes e/ou que desenvolvam atividade(s) agropecuária(s) no município, e que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

*Parágrafo Primeiro:* Cada titular do CMDRS terá um suplente.

*Parágrafo Segundo:* O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público (federal/estadual /municipal) e a sociedade civil /instituições privadas.

*Parágrafo Terceiro:* Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

*Parágrafo Quarto:* A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á pôr ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

*Parágrafo Quinto:* Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS. Em caso de substituição por ausência, determinada pelo presente regimento, a indicação do substituto será feita pelos membros efetivos e suplentes e também será homologada por ato do presidente do Conselho.

*Parágrafo Sexto:* Em caso de afastamento ou impedimento para o exercício da função para o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, em caso de afastamento ou impedimento se estenda a pessoa do Vice-Presidente, assumirá o(s) cargo o(s) Secretário (s).

### **CAPITULO IV**

Atribuições dos membros

#### **SEÇÃO I**

Do Presidente

#### **Art. 4. Compete ao presidente do CMDRS:**

I- Presidir as reuniões do CMDRS e coordenar os debates;

II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

III- Representar o CMDRS em suas relações externas, em juízo e fora dele;

IV- Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;

V- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

VI- Promover a execução das decisões do CMDRS;

VII- Dar posse aos conselheiros;

VIII- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;

IX- Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;

X- Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XI- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

### SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

**Art. 5.** Ao vice-presidente do CMDRS compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

**Art. 6.** Ao secretário-executivo compete:

I- Secretariar os trabalhos do CMDRS;

II- Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;

III- Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDRS;

IV- Lavrar as atas das reuniões do CMDRS;

V- Cientificar os conselheiros das reuniões;

VI- Expedir e receber correspondências;

VII- Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;

VIII- Manter em ordem os arquivos do CMDRS;

IX- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

### SEÇÃO III

Dos Conselheiros

**Art. 7.** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

**Art. 8.** Aos conselheiros do CMDRS compete:

- I - Comparecer às reuniões do CMDRS;
- II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
- III- Representar o CMDRS, quando pôr delegação do presidente;
- IV- Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V- Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI- Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDRS;
- VII- Eleger os dirigentes do CMDRS;
- VIII- Votar nas resoluções do CMDRS;
- IX- Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS;
- X- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDRS
- XI- Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições.

### **CAPITULO V**

Das reuniões

**Art. 9.** O CMDRS reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

*Parágrafo Primeiro:* Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, pôr escrito, com justificativa e assinada pôr, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

*Parágrafo Segundo:* A convocação para as reuniões do CMDRS poderá ser feita por escrito, telefone, mensagem de texto ou outro meio de comunicação digital.

**Art. 10.** As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta pôr cento) dos conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 11.** As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

**Art. 12.** Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°  
545/2015 e com o Acórdão N°  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

**Art. 13.** As reuniões do conselho são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDRS, no entanto, sem direito a voto.

**Art. 14.** A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Cruzmaltina, 12 de agosto de 2020.

---

**Luciana Lopes de Camargo**  
Prefeita Municipal

---

**Delber Antonio Novaes**  
Secretário Municipal de Agricultura

---

**Eder de Souza**  
Presidente do CMDR

---

**Libânio Aparecida de Souza**  
Vice-Presidente do CMDR

---

**Patrícia Deise Humenhuk**  
Primeira Secretária do CMDR

---

**Iandra Cristina Casavechia**  
Segunda Secretária do CMDR

---

**Paulo Eduardo Sipoli Pereira**  
Instituto Paranaense de Desenvolvimento  
Rural – IAPAR-EMATER



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR TOTAL: R\$188.581,71 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).**

**DATA DE ABERTURA: 04/09/2020 AS 09:00 HORAS.**

**ENDEREÇO: AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N. 40, NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.**

**TELEFONE: (043) 3454-1103**

**O PRESENTE EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA VERIFICAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AO ENDEREÇO ACIMA E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, WWW.CRUZMALTINA.PR.GOV.BR**

CRUZMALTINA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL